

**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Processo nº

Nº 21132 / 135 / 2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que cria Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT.

A GDT foi criada em 2003 destinada aos motoristas e operadores de máquinas para indenizar os riscos inerentes à atividade de direção de veículos automotores e de máquinas.

Ocorre que as atribuições dos guardas municipais também incluem a direção de veículos automotores de forma permanente e não foram contemplados expressamente para percepção da GDT.

Ademais, a redação da lei vigente estabelece que para perceber a GDT o requisito principal é o efetivo exercício da função de motorista ou de operadores de máquinas por "no mínimo 30 dias ininterruptos". Essa expressão tem causado transtornos administrativos, pois não leva em consideração a possibilidade de faltas justificadas e do descanso semanal remunerado.

Nesse sentido, a adota-se a possibilidade de aferição anual da assiduidade dos servidores para determinar a manutenção ou a retirada na gratificação.

Anexa-se a repercussão financeira da medida proposta que estende aos guardas municipais a percepção da GDT.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

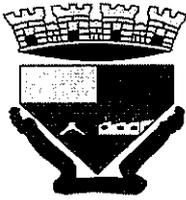
Atenciosamente,


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentação em plenário.	
EM	28 / 05 / 2019
na	30 ^ª reunião da 3 ^ª Sessão
165	14 ^ª LEGS.
Ver. Secretário	

Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 017 / 2019

Altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que Cria Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescentado § 3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que cria a Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A GDT será paga mensalmente aos servidores que têm como requisito do cargo a habilitação para condução de veículos automotores nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, dirigem veículos ou operam máquinas diariamente e se aplica aos cargos ou empregos de Motoristas, de Operadores de máquinas e aos cargos de Guardas Municipais, conforme Lei Municipal nº 2.669, de 8 de outubro de 2004.

.....
§ 3º Deixará de perceber a GDT o servidor que tiver mais de dez (10) faltas justificadas no período de um (1) ano, caso em que só poderá perceber novamente a gratificação após o período de um (1) ano a contar da retirada da gratificação por motivo de faltas.”

Art. 2º O período de um ano, conforme estabelecido na nova redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2565/2003, para apuração de faltas para os servidores que já percebem a GDT na data de entrada em vigor desta Lei, é apurado a contar da data de publicação desta Lei e nos demais casos, a contar da data em que for concedida a referida gratificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.